S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 58/2003, de 21 de Maio de 2003, que aprova o regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização do Parque Agrícola do Caniçal (PACAN)

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamentos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *"publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"*;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 1613/2002, de 13 de dezembro, publicada no JORAM I Série, n.º 158, de 27 de dezembro, que procedeu à criação dos Parques Agrícolas da Madeira, tendo em vista fomentar o desenvolvimento agrícola e rural de forma integrada.

Considerando que, nos termos do nº 4 daquela Resolução, compete à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, definir, por portaria, o funcionamento e gestão dos Parques Agrícolas da Madeira, assim como o processo de seleção dos respetivos candidatos e o tipo de vínculo a existir entre os Parques e os utilizadores;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas sucedeu à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, conforme sucessivas reorganizações governamentais plasmados nos Decretos Regulamentares Regionais nº.s 9/2024/M, de 14 de fevereiro; 16/2024M, de 23 de agosto; e 13/2025/M, de 17 de setembro.

Considerando que atualmente o Parque Agrícola do Caniçal, sito nos Sítios da Eirinha e Pedra da Eira, na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, encontra-se livre de pessoas e bens;

Considerando que os moldes definidos no regulamento de utilização não se coadunam com as necessidades atuais;

Considerando que deverá ser dado uso ao Parque Agrícola do Caniçal para a cultura da vinha para a produção de uva para vinho.

É necessário alterar a Portaria n.º 58/2003, de 21 de Maio de 2003, de modo que se atualize o regulamento interno do Parque Agrícola do Caniçal.

Determino, ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 58/2003, de 21 de Maio de 2003, que aprova o

regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização do Parque Agrícola do Caniçal (PACAN).

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: ..11. e...11.. de xxxxx de 2026, do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Aprovação da Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 58/2003, de 21 de Maio de 2003, que aprova o regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização do Parque Agrícola do Caniçal (PACAN)

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 58/2003, de 21 de Maio de 2003, que aprova o regulamento estabelece as normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização do Parque Agrícola do Caniçal (PACAN), as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, através de correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual

conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utlizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 11. de Nov ~~xxxx~~ de 2026.

A Chefe do Gabinete,

(Sara Relvas)